AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 051/2022

O Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 051/2022, para contratação da senhora MONICA DE LIMA CARVALHO, inscrita no CPF: 075.386.755-90, residente e domiciliada na RUA DOIS DE JULHO, S/N, na cidade de ITAGUAÇU DA BAHIA, CEP.: 47.440-000. Para LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DOIS DE JULHO, S/N, PARA O FUNCIONAMENTO DA PENSÃO DO EFETIVO DA POLICIA MILITAR, VINCULADO AO DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. O custo estimado para contratação para execução do objeto pretendido é de R$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).. ITAGUAÇU DA BAHIA - BA, 17 de janeiro de 2022. Adão Alves de Carvalho Filho – Prefeito Municipal.

CONTRATO N° 055/2022 LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DOIS DE JULHO, S/N, PARA O FUNCIONAMENTO DA PENSÃO DO EFETIVO DA POLICIA MILITAR, VINCULADO AO DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA E A SENHORA MÔNICA DE LIMA CARVALHO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUAÇU DA BAHIA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça José Alves de Carvalho, 15, centro, nesta cidade de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 16.445.843/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Adão Alves de Carvalho Filho**, inscrito no CPF sob o nº 919.074.205-25, doravante denominada CONTRATANTE, a Senhora **MONICA DE LIMA CARVALHO,** inscrita no **CPF: 075.386.755-90,** residente e domiciliada na **RUA DOIS DE JULHO, S/N,** na cidade de **ITAGUAÇU DA BAHIA, CEP.: 47.440-000**, doravante denominada CONTRATADA em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria, resolvem, de comum acordo e em atenção ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2022**, realizada pela CONTRATANTE, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO **– LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DOIS DE JULHO, S/N, PARA O FUNCIONAMENTO DA PENSÃO DO EFETIVO DA POLICIA MILITAR, VINCULADO AO DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

Conforme discriminada na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2022**, sendo adjudicado à CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR/PAGAMENTO **–** O contratado receberá o valor global de **R$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 05 (cinco) dias após a emissão e mediante apresentação de nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos pela licença, correrão por conta da dotação orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sob rubrica:

ÓRGÃO: 03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;
UNIDADE: 03.03 – SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.005 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
FONTES DE RECURSOS: 182

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato poderão ser abertos Créditos Suplementares e Especiais, conforme determina a Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO TERCEIRO **–** Este contrato não sofrerá reajustamento de preço.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura e seu vencimento será de um mês, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com interesse da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA **–** O valor deste Contrato não sofrerá reajuste e nem atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES – A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a execução dos serviços nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e mais regulamentações que regem a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independente de interpelação judicial, no caso de não cumprimento pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE de quaisquer das obrigações assumidas, ficando a CONTRATADA, no caso de inadimplemento de sua obrigação contratual, impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia, por um período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas no CAPÍTULO III, SEÇÃO V, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES - Constitui também obrigações da CONTRATADA, manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo a responsabilidade de cumprir

fielmente as cláusulas contratuais, especificações e documentos que compõem o presente Processo, sob as penas previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕESDO CONTRATADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade dos serviços fornecidos;
b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos e presteza na entrega dos mesmos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade,
g) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
DA CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a:
a) dar ciência ao CONTRATADO de qualquer alteração no presente contrato;
b) efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço objeto do presente instrumento contratual;
c) a fiscalização e acompanhamento do presente contrato será exercida pelo Secretário de Saúde, podendo ser delegada ao Secretário de Administração e Planejamento em sua falta ou por sua autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR – Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Raimundo Nonato Peregrino Silva, a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica eleito o foro da Comarca de Xique-Xique-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaguaçu da Bahia, 17 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
Adão Alves de Carvalho Filho– Prefeito
Contratante

MÔNICA DE LIMA CARVALHO
CPF: 075.386.755-90
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- ..... 2- .....

CPF: ..... CPF: .....